



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.7.022/2013

"NOMEIA E REGULAMENTA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CMAIV".

CONSIDERANDO, que o Art. 169 da Lei Complementar 067/2013 estabeleceu que a Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV é um órgão do executivo municipal com o objetivo de aprovação de usos e empreendimentos geradores de impacto à vizinhança e assessorar o Conselho do PDM para os assuntos técnicos relacionados a implementação do PDM;

CONSIDERANDO AINDA, que a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV serão regulamentados por ato do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que o Art. 168. da Lei Complementar 067/2013 estabelece que para a elaboração do EIV o empreendedor deverá solicitar a Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV, um Termo de Referência, o qual indicará todos os aspectos que devem ser estudados, em cada caso específico.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados sob a presidência do primeiro e tendo os demais como membros, para compor a Comissão encarregada de organizar, planejar e executar todos os trabalhos referentes à Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança - CMAIV, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANDREIA NORBIM DE SOUZA OLIVEIRA – **PRESIDENTE**

ANTENOR MALVERDI FILHO – **VICE-PRESIDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANTENOR MALVERDI - **MEMBRO**

MANOELITO EMÍLIO DE ALMEIDA - **MEMBRO**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

LUIZ FERNANDO LORENZONI – **MEMBRO**
KAREN CRISTINA RAMALHO BOLZAN OLIARI – **MEMBRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA - **MEMBRO**

Art. 2º. São atribuições do Presidente da CMAIV:

I - convocar e presidir as reuniões, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos membros da CMAIV;

II - supervisionar os trabalhos da CMAIV;

III - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

IV - indicar um servidor público municipal estatutário para secretariar os trabalhos e demais serviços administrativos relacionados às atividades da Comissão.

Parágrafo Único. O servidor estatutário mencionado no inciso IV não terá direito a voto e prestará serviços à Comissão sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 3º. O Vice-presidente da CMAIV substituirá o Presidente nas suas ausências, impedimentos e vacância, praticando todos os atos enumerados no artigo anterior.

Art. 4º. Após a análise do processo de verificação do projeto para obtenção do alvará pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, nos termos da Legislação pertinente, e concluindo-se pela necessidade da elaboração do EIV, este será solicitado ao requerente, o qual deverá:

I - ser protocolado diretamente no Protocolo Geral do Município de São Mateus, juntamente com a guia de comprovação do recolhimento da respectiva taxa;

II - constar expressamente no requerimento o número do processo administrativo;

III - ser protocolado tanto em meio físico, em 2 (duas) vias impressas, como em meio digital (eletrônico), em formato PDF;

IV - identificar, no roteiro constante do Anexo Único:

a) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo EIV, a quem caberá(ão) coordenar e tratar, junto ao órgão competente do Executivo, os assuntos técnicos relacionados aos projetos, obras, implantação ou funcionamento de atividades sob sua responsabilidade, devendo atender as exigências legais para elaboração de estudos, dentro dos prazos estipulados;

b) o empreendedor como sendo o proprietário ou representante legal pelo empreendimento

V - apresentar o ART ou RRT do(s) responsável(is) técnico(s).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

§1º. São considerados aptos a coordenar o EIV os profissionais habilitados por legislação específica e devidamente registrados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais que prevejam como atribuição o desempenho de atividades ligadas a planejamento urbano e regional.

§2º. A definição do responsável técnico pela elaboração do EIV não dispensa a exigência do responsável técnico para a elaboração do projeto e para a execução da obra.

§3º. É facultada a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) do EIV desde que por profissionais devidamente habilitados e que atendam às exigências deste Decreto, assumindo o(s) novo(s) profissional(is) a responsabilidade pela parte executada do estudo, sem prejuízo da atuação do(s) profissional(is) anterior(es).

§4º. A comunicação de substituição a que se refere o § 3º deverá ser efetivada pelo empreendedor mediante:

I - indicação do(s) nome(s) do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s);

II - apresentação de ART ou RRT do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s).

§5º. Em caso de grupo de empreendedores, é necessário a designação de uma pessoa como representante legal do empreendimento.

§6º. Em caso de divergência de informação entre os documentos físicos protocolados e o digital, prevalecerá este, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa do empreendedor pelo fato.

Art. 5º. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar, em até 5 (cinco) dias da data do protocolo do EIV, comprovação de publicação em jornal de grande circulação pelo requerente, de nota de protocolo de Estudo de Impacto de Vizinhança, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 37 da Lei Federal nº 10.257/01.

Art. 6º. Recebida a documentação no Protocolo Geral da Prefeitura de São Mateus, este procederá com a devida atuação e encaminhará para CMAIV.

§1º. A CMAIV deverá fazer a verificação da documentação no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - a partir do transcurso do prazo para o recebimento da nota de protocolo em jornal de grande circulação referida no art. 5º; ou

II - do recebimento da documentação referida no § 4º, deste artigo.

§2º. Não sendo cumprida a obrigação contida no art. 5º pelo interessado, o processo será automaticamente indeferido e arquivado, podendo ser devolvido a requerimento do interessado.

§3º. Estando toda a documentação mínima em ordem, o processo será analisado e emitido o parecer técnico.

§4º. Na hipótese de documentação incompleta, inexistente ou errônea, A CMAIV comunicará o interessado para que proceda às adequações necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

§5º. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a pedido devidamente justificado pelo interessado, quando a CMAIV julgar pertinente e razoável a sua prorrogação.

§6º. Não recebida no prazo a documentação estipulada no §4º, o processo restará automaticamente indeferido e será arquivado, podendo ser devolvido a requerimento do interessado.

§7º. Na hipótese da Comissão solicitar análise do processo por outros órgãos do Poder Executivo Municipal, estes deverão responder à CMAIV em até 10 (dez) dias, sendo tal prazo acrescido no prazo descrito no §1º.

Art. 7º. Após a aceitação do EIV pela CMAIV a documentação contida no processo será disponibilizada para a realização de audiência pública para o empreendimento solicitado e comunicará a sua conclusão à Superintendência de Controle Governamental.

Art. 8º. Após a audiência pública será elaborado o Parecer Técnico Conclusivo – PTC pela CMAIV, que o fará a partir das informações incluídas no EIV, das consultas públicas, manifestação de terceiros, pareceres internos e de sua consequente análise, devendo observar todos os componentes descritos na Lei Complementar 67/2013.

Art. 9º. Na hipótese do Parecer Técnico Conclusivo atestar a incompatibilidade do empreendimento com o local proposto para a sua implantação, este deverá conter justificativa.

Art. 10. Na hipótese de parecer favorável ao empreendimento, deverá constar no PTC:

I – as diretrizes e condicionantes para projeto, implantação e funcionamento do empreendimento;

II – as medidas de prevenção;

III – os prazos para o cumprimento das condições a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV – a relação de projetos e planos que deverão ser aprovados junto aos órgãos municipais competentes antes da emissão do alvará final de localização e funcionamento, do termo de recebimento para parcelamento do solo, da autorização para habitar ou da certidão de baixa da edificação, conforme o caso;

V – outras recomendações que se façam necessárias.

Art. 11. Concluído o PTC e homologado pelo Chefe do Poder Executivo será lavrado o Decreto Municipal.

§1º. Em caso de indeferimento a Superintendência de Controle Governamental comunicará ao empreendedor, remetendo-o cópia do PTC e cópia integral do procedimento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

§2º. Caso a decisão seja pelo deferimento do empreendimento, no mesmo ato:

I – intimará o empreendedor para cumprir as determinações contidas no PTC;

II – comunicará a decisão à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, remetendo-lhe cópia do Decreto Municipal e do PTC.

Art. 12. O processo de licenciamento na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte ficará suspenso até que todas as determinações contidas no PTC sejam cumpridas, vistoriadas e regularizadas.

Art. 13. Caso a decisão seja pelo indeferimento do empreendimento, com base no PTC, na intimação da decisão ao empreendedor deverá constar o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação para, querendo, apresentar recurso dirigido à Comissão Recursal, a ser protocolado no Protocolo Geral do Município de São Mateus.

§1º. A Comissão Recursal será composta da mesma estrutura e composição do artigo 1º, contudo, por representantes diversos dos que efetuaram a decisão recorrida.

§2º. Os representantes que comporão a Comissão Recursal serão especialmente designados para a função, na mesma data, ato e periodicidade que houver os recursos.

Art. 14. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que haja a apresentação de recurso, o processo será arquivado e comunicado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Art. 15. Apresentado o recurso, o processo será novamente remetido à CMAIV para considerações acerca do recurso apresentado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para justificadamente manter ou alterar o seu Parecer Técnico Conclusivo com base nos novos argumentos.

Parágrafo Único. Havendo a reforma da decisão Comissão Recursal, o processo seguirá os trâmites contidos no art. 7º e seguintes do presente Decreto.

Art. 16. A conclusão do processo de aprovação do EIV se dará com a publicação no Diário Oficial do Município do decreto Municipal, a expensas do requerente.

§1º. As medidas de prevenção deverão ser adotadas até o término do empreendimento ou do início da atividade.

§2º. A emissão de Certificado de Conclusão de Obra, do Termo de Recebimento para Parcelamento do Solo, da autorização para habitar, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento, ficam condicionados ao cumprimento das diretrizes e medidas de prevenção incluídas no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela CMAIV ou Comissão Recursal.

§3º. O Parecer Técnico Conclusivo terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§4º. O Parecer Técnico Conclusivo poderá ser revalidado mediante requerimento feito por responsável técnico, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

I - não tenha ocorrido alteração na legislação urbanística municipal;

II - a área de vizinhança do empreendimento não tenha sofrido modificação significativa;

§5º. O requerimento a que se refere o §4º deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura de São Mateus, que deverá encaminhá-lo à CMAIV ou à Comissão Recursal, quando for o caso, para análise e parecer.

§6º. A avaliação da condição de modificação da área de vizinhança do empreendimento a que se refere o inciso II do §4º será de responsabilidade da CMAIV ou da Comissão Recursal.

§7º. A CMAIV ou a Comissão Recursal emitirá parecer sobre a matéria em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento na respectiva comissão da solicitação de revalidação do Parecer Técnico Conclusivo.

§8º. A Superintendência de Controle Governamental fará o decreto com a revalidação do PTC e comunicará e publicará do Diário oficial do Município.

§9º. A decisão de que trata o §8º é irrecorrível.

§10. A não revalidação do PTC ou o não cumprimento das medidas de prevenção dentro do prazo de validade ensejará o arquivamento do processo, devendo repetir-se todo o procedimento desde o início, caso haja interesse do empreendedor, inclusive com o novo pagamento da taxa.

Art. 17. O cumprimento das determinações contidas no Parecer Técnico Conclusivo deverão ser atestados por meio de vistoria pelos órgãos administrativos competentes e manifestação da CMAIV.

§1º. As diretrizes e medidas de prevenção contidas no Parecer Técnico Conclusivo devidamente aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município constituem-se como obrigações do empreendedor e deverão ser efetuadas dentro do prazo de validade do PTC.

§2º. O empreendedor ou responsável técnico deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte o cumprimento integral das diretrizes e medidas de prevenção, requerendo a expedição da respectiva licença, alvará, certidão ou termo.

§3º. A vistoria a que se refere o *caput* deverá ser solicitada pelo empreendedor aos órgãos responsáveis competentes para a verificação, que terão o prazo individualizado de 30 (trinta) dias para concluir a análise.

§4º. Finalizada a vistoria e entregue a referida documentação pelo empreendedor à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, este destinará o(s) laudo(s) de verificação à CMAIV para análise e considerações.

§5º. A Comissão Técnica Multidisciplinar avaliará a documentação recebida e, na hipótese de atestar pelo não cumprimento de quaisquer das diretrizes e medidas de prevenção estabelecidas no PTC, justificadamente recomendará a não liberação da licença, alvará, certidão ou termo requeridos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

§6º. Na hipótese de deferimento do EIV pela Comissão Recursal, a esta cabe a verificação posterior do atendimento das diretrizes e medidas de prevenção contidas no PTC.

Art. 18. Cumprida integralmente as determinações contidas no PTC a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte finalizará o processo de licenciamento, emitindo a respectiva licença, alvará, certidão ou termo solicitado.

Parágrafo Único. A conclusão do EIV e o cumprimento pelo empreendedor de todas as obrigações contidas no PTC não exime a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte da análise e exigência de outros documentos pertinentes à aprovação do licenciamento, tais como licenças ambientais e outros eventualmente previstos na legislação.

Art. 19. Concluído o procedimento, o processo do EIV será arquivado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Art. 20 A audiência pública:

I - será organizada e custeada pelo empreendedor interessado, mas compete a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte a condução e direção dos trabalhos;

II - deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão da análise dos documentos.

III - deverá ser realizada em local próximo do empreendimento, conforme anuência da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, de fácil acesso ao público e que preserve a segurança de todos.

§1º. O empreendedor deverá agendar previamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte a data, horário e local da realização da audiência.

§2º. A convocação de audiência pública deverá ser publicada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias em jornal diário de ampla circulação, regional ou local, pelo empreendedor, na forma de edital, conforme modelo de convocação elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

§3º. Além do disposto no §2º, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte encaminhará à Secretaria Municipal de Comunicação a informação da realização de audiência pública para inserção na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. Da audiência pública será extraída ata, que relatará os principais pontos debatidos e considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência, bem como a gravação em mídia de todo o ocorrido, sendo de responsabilidade e às custas do empreendedor.

§5º. A ata e documentação eletrônica serão remetidas à CMAIV para análise e deverá ser levada em consideração como subsídio de sua tomada de decisão (PTC).

Art. 21. Compete ao empreendedor arcar com todas as despesas relativas aos atos necessários para a conclusão do EIV.

Art. 22. O valor a ser recolhido no ato do protocolo do EIV será de 36 (trinta e seis) Unidades Fiscais – UFSM.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* não abarca:

I - as despesas de publicação

II - os custos para a realização de eventuais audiências públicas.

Art. 23. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se a todos os processos administrativos de construção, modificação, ampliação, desde a publicação deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

ANEXO ÚNICO

I. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONSIDERANDO O SEU ENQUADRAMENTO DE USO NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA AMBIENTAL:

1. Nome empresarial;
2. Endereço para correspondência;
3. Inscrição Estadual e CNPJ;
4. Histórico do Empreendimento;
5. Informações de área de empreendimento em metragem quadrada (m²).
6. Tipos de atividades a serem desenvolvidas, incluindo as principais e as secundárias;
7. Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto econômico social do país: região, estado e município;
8. Previsão das etapas de implantação do empreendimento;
9. Empreendimentos similares em outras localidades;
10. Nome e endereço para contatos relativos ao EIV.

II. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

Localização geográfica proposta para o empreendimento, apresentada em mapa, incluindo as vias de acesso e a bacia hidrográfica.

III. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO:

Apresentar os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto. A área de influência deverá conter as áreas de incidência dos impactos, abrangendo os distintos contornos para as diversas variáveis enfocadas.

Deverá ser apresentada justificativa de definição das áreas de influência e incidência dos impactos, acompanhada de mapeamento.

IV. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA E AMBIENTAL APLICÁVEL AO EMPREENDIMENTO E A SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA:

V. IMPACTOS DE EMPREENDIMENTO SOBRE A ÁREA DE VIZINHANÇA:

Apresentar o diagnóstico da situação relativa aos itens a seguir discriminados, de forma a caracterizar a situação antes e depois da implantação do empreendimento, definindo os impactos positivos e negativos; diretos e indiretos; imediatos, de médio ou de longo prazo, e se são temporários ou permanentes; identificação e avaliação dos impactos na área de vizinhança durante as fases de implantação, operação ou funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento. Deverão ser definidas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias a aprovação do empreendimento.

V.1 Impacto ambiental

V.1.1 Meio físico

V.1.1.1 características geológicas, formação e tipo de solo

V.1.1.2 topografia, relevo e declividade;

V.1.1.3 características do clima e condições meteorológicas da área potencialmente atingida pelo empreendimento;

V.1.1.4 características da qualidade do ar na região;

V.1.1.5 características dos níveis de ruído na região;

V.1.1.6 características da ventilação e iluminação;

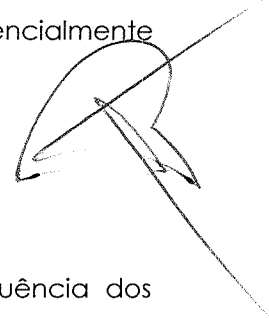
V.1.1.7 características dos recursos hídricos da região.

V.1.2 Meio Biológico

V.1.2.1 características dos ecossistemas terrestres da região;

V.1.2.2 características e análise dos ecossistemas aquáticos da área de influência dos empreendimentos;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

V.1.2.3 características e análise dos ecossistemas de transição da área do empreendimento;
V.1.2.3 áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas protegidas por legislação ambiental.

V.1.3 Meio antrópico:

V.1.3.1 características da dinâmica populacional da área de influência do empreendimento;

V.1.3.2 características do uso e ocupação do solo, com informações em mapa, da área de influência do empreendimento;

V.1.3.3 quadro referencial do nível de vida na área de influência do empreendimento;

V.1.3.4 dados sobre a estrutura produtiva e de serviços;

V.1.3.5 características da organização social da área de influência;

V.1.3.6 valorização ou desvalorização imobiliária.

V 2 Impactos na estrutura urbana instalada

V.2.1 equipamentos urbanos e comunitários

V.2.2 abastecimento de água;

V.2.3 esgotamento sanitário;

V.2.4 fornecimento de energia elétrica;

V.2.5 rede de telefonia;

V.2.6 coleta da lixo;

V.2.7 pavimentação;

V.2.8 iluminação pública;

V.2.9 drenagem natural e rede de águas pluviais.

Constarão deste estudo os seguintes documentos; declarações de possibilidade de abastecimento d água, de esgotamento sanitário, de telefonia e de abastecimento de energia elétrica expedidas pelas concessionárias desses serviços.

V.3 Impactos na morfologia

V.3.1 volumetria das edificações existentes da legislação aplicável ao projeto

V.3.2 bens tombados na área de vizinhança

V.3.3 vistas públicas notáveis que se constituam em horizonte visual de ruas e praças em lagoa, rio e de morros;

V.3.4 marcos de referência local;

V.3.5 paisagem urbana.

V.4 Impactos sobre o sistema viário

V.4.1 geração e intensificação de pólos geradores de tráfego e a capacidade das vias

V.4.2 sinalização viária

V.4.3 as condições de deslocamento, acessibilidade, oferta e demanda por sistema viário e transportes coletivos;

V 4.4 demanda de estacionamento.

V.5 Impactos durante a fase de obras do empreendimento

V.5.1 proteção das áreas ambientais lindeiras ao empreendimento;

V.5.2 destino final do entulho das obras;

V.5.3 transporte e destino final resultante do movimento de terra;

V.5.4 produção e nível de ruídos;

V.5.5 movimentação de veículos de carga e descarga de material para as obras;

V.5.6 solução do esgotamento sanitário do pessoal de obra do empreendimento.

VI PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:

Neste item deverão ser explicitadas as medidas que visam minimizar os impactos adversos identificados e quantificados no item anterior, que deverão ser apresentadas e classificadas quanto a:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7022/2013.

VI.1 natureza: preventivas ou corretivas (inclusive os equipamentos de controle de poluição, avaliando sua eficiência em relação aos critérios de qualidade ambiental e os padrões de disposição de efluentes, emissões e resíduos);

VI.2 fase do empreendimento em que deverão ser adotadas: planejamento, implantação, operação e desativação e para o caso de acidentes;

VI.3 fator ambiental a que se destina; físico, biológico ou sócio-econômico;

VI.4 prazo de permanência de sua implementação: curto, médio ou longo prazo;

VI.5 responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outros.

Deverão ser mencionados os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados.

VII. MAPAS:

VII.1 Mapa de localização do empreendimento no município, na região e no bairro, na escala mínima de 1:50.000;

VII.2 Mapa em base aerofotográfica com coordenadas (U.T.M) oficiais do município, indicando: a área do empreendimento e de vizinhança, a localização das edificações existentes e projetadas, os corpos hídricos, marcos notáveis e patrimônio cultural e natural, a vegetação protegida e a prevista para plantio;

VIII. INDICAÇÃO DA BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E DAS FONTES DE INFORMAÇÃO:

IX. RELAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E PELO EIV:

Os profissionais habilitados devem ser no mínimo em número de 03(três) técnicos de nível superior, cada qual com competência ou responsabilidade na área de atuação.

Além dos profissionais técnicos deverá constar a equipe de apoio.

X. RELATÓRIO CONCLUSIVO:

Elaborado em linguagem simples e acessível à população leiga, contendo a síntese dos estudos e, se for o caso, relação das medidas preventivas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de
dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal